

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 7008346
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com sentença transitada em julgado, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
CPF: 061.313.819-84
RG: [REDACTED]
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: MARIA RAQUEL TEIXEIRA CAMPAGNOLO
Nome do pai: JOB CAMPAGNOLO
Data de nascimento: 26/11/1990
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS
Endereço residencial : [REDACTED]

Certidão emitida às 13:07 de 26/06/2026.

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado ou já extintos, abrangidos pelo lapso temporal dos 8 (oito) anos, fixados pela Lei Ficha Limpa.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
0917862-17.2018.8.24.0023	Ação Civil Pública e Infância e Juventude	Criança e Adolescente - Cível	Juízo Cooperador da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital - Eduardo Luz	BAIXADO

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.





JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Civil Pública Infância e Juventude, processo nº 0917862-17.2018.8.24.0023, distribuído para o Juízo Cooperador da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital - Eduardo Luz e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVAO - CPF: 061.313.819-84 (representado(a) por NICOLI MORE BERTOTTI - OAB: SC025052 e CLAUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO - OAB: SC009284) e, como interessado(s), VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, constam os seguintes eventos: em 30/10/2018 17:17:18, Distribuído por sorteio (SAJ); em 30/10/2018 17:36:40, Remetido os autos a outro Foro de SC - remessa - distribuição equivocada Foro destino: Abelardo Luz; em 30/10/2018 17:41:50, Cancelado o encaminhamento dos autos a outro foro de SC - equívoco na remessa; em 30/10/2018 17:43:09, Remetido os autos a outro Foro de SC - remessa - equívoco na distribuição MP Foro destino: Capital - Eduardo Luz; em 30/10/2018 17:49:51, Reativado processo recebido de outro Foro de SC; em 30/10/2018 17:49:51, Redistribuição de processo - saída; em 30/10/2018 17:49:51, Redistribuído por sorteio - SAJ - Encaminhado pelo Fórum Des. Rid Silva/Capital (2ª Vara da Fazenda Pública); em 30/10/2018 17:52:55, Conclusos para despacho; em 31/10/2018 12:50:39, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFEL.18.20027517-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 31/10/2018 12:33 ; em 31/10/2018 12:50:39, Juntada de documento - Nº Protocolo: WFEL.18.20027517-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 31/10/2018 12:33 ; em 01/11/2018 12:08:20, Concedida a Medida Liminar - Genérico; em 01/11/2018 14:04:44, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 091.2018/017183-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 01/11/2018 Local: Oficial de justiça - Evaldo de Aquino; em 01/11/2018 18:40:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 01/11/2018 18:40:33, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 01/11/2018 20:31:21, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 11/11/2018 08:41:19, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 12/11/2018 19:43:03, Juntada de Petição - Nº Protocolo: [REDAZIDO] Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 12/11/2018 17:50 ; em 13/11/2018 12:57:29, Conclusos para despacho; em 13/11/2018 15:34:25, Mero expediente - SAJ - Dê-se vista ao Ministério Público acerca da informação contida na certidão de p. 90; em 13/11/2018 18:34:32, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/11/2018 18:25:13, Certidão emitida - Citação em Cartório; em 19/11/2018 18:38:21, Juntada de documento; em 20/11/2018 12:04:58, Juntada; em 20/11/2018 14:48:29, Juntada de Petição - Nº Protocolo: [REDAZIDO] Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 20/11/2018 12:46 ; em 23/11/2018 09:15:57, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WFEL.18.10055707-1 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 23/11/2018 09:15 ; em 23/11/2018 13:11:14, Conclusos para despacho; em 23/11/2018 15:46:04, Comunicado de interposição de Agravo de Instrumento - Nº Protocolo: WFEL.18.10055819-1 Tipo da Petição: Comunicado de interposição de Agravo de Instrumento Data: 23/11/2018 15:21 ; em 23/11/2018 16:39:31, Outras Decisões - Tendo em vista que os requisitos necessários para o deferimento do pedido de ordem liminar continuam presentes, nos moldes do § 1.º do art. 1.018 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de pp. 79/87, por suas próprias razões e fundamentos. Intimem-se. Aguarde-se a apresentação de contestação pela parte requerida, ou o decurso do prazo para este fim.; em 26/11/2018 13:53:28, Certidão emitida - Agravo de Instrumento - 4032450-55.2018.8.24.0000; em 27/11/2018 12:17:25, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1140/2018 Teor do ato: Tendo em vista que os requisitos necessários para o deferimento do pedido de ordem liminar continuam presentes, nos moldes do § 1.º do art. 1.018 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de pp. 79/87, por suas próprias razões e fundamentos. Intimem-se. Aguarde-se a apresentação de contestação pela parte requerida, ou o decurso do prazo para este fim. Advogados(s): Cláudio Gastão da Rosa Filho (OAB 9284/SC), Nicoli More Bertotti (OAB 25052/SC); em 30/11/2018 18:02:17, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1140/2018 Data da Publicação: 29/11/2018 Número do Diário: 2957 Página: ; em 04/12/2018 16:42:47, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: [REDAZIDO] Tipo da Petição: Contestação Data: 04/12/2018 16:04 ; em 04/12/2018 18:45:13, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca da contestação e documentos de fls.192-277.; em 04/12/2018 22:03:13, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 14/12/2018 04:11:53, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 14/12/2018 21:06:21, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 28/01/2019 devido à alteração da tabela de feriados; em 24/01/2019 20:15:09, Juntada de Petição - Nº Protocolo: [REDAZIDO] Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 24/01/2019 19:13 ; em 25/01/2019 12:43:04, Conclusos para despacho; em 25/01/2019 13:58:14, Mero expediente - SAJ - A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada na contestação será analisada quando do saneamento do feito, ou em seu julgamento antecipado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir - indicando meio de prova e fato probando -, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Registre-se que na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos probatórios anteriores.; em 25/01/2019 15:20:38, Certidão emitida - Certidão

da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/01/2019 15:21:54, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0057/2019 Teor do ato: A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada na contestação será analisada quando do saneamento do feito, ou em seu julgamento antecipado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir - indicando meio de prova e fato probando -, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Registre-se que na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos probatórios anteriores. Advogados(s): Cláudio Gastão da Rosa Filho (OAB 9284/SC), Nicolli Moré Bertotti (OAB 25052/SC); em 25/01/2019 17:07:31, Juntada de documento; em 25/01/2019 17:09:22, Conclusos para despacho; em 25/01/2019 17:40:48, Mero expediente - SAJ - Ciente da decisão em agravo de instrumento prolatada (fls. 294-302). Retire-se o segredo da justiça, consoante determinado à fl. 302. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 291.; em 29/01/2019 13:06:45, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0057/2019 Data da Publicação: 29/01/2019 Número do Diário: 2988 Página: ; em 29/01/2019 14:03:12, Recebido pelo Distribuidor - SAJ; em 29/01/2019 16:11:59, Recebidos os autos; em 29/01/2019 16:37:33, Certidão emitida - Genérico; em 03/02/2019 00:40:11, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 13/02/2019 19:32:53, Juntada de Petição - Nº Protocolo: [REDACTED] Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 13/02/2019 18:51 ; em 13/02/2019 21:42:12, Conclusos para despacho; em 14/02/2019 14:07:04, Juntada de Petição; em 14/02/2019 17:43:36, Mero expediente - SAJ - Observado que o pedido de informações foi requisitado à autoridade reclamada, encaminha-se cópia dos documentos de fls. 308-341 ao Agravo de Instrumento nº 4032450-55/2018.8.24.0000 para que prestem as informações que entenderem necessárias.; em 15/02/2019 14:35:04, Juntada de documento; em 19/02/2019 11:19:21, Especificação de provas - Nº Protocolo: [REDACTED] Tipo da Petição: Especificação de Provas Data: 19/02/2019 10:23 ; em 19/02/2019 12:22:58, Conclusos para despacho; em 19/02/2019 18:58:57, Juntada de Petição - Nº Protocolo: DFEL.19.00002895-6 Tipo da Petição: Petição Data: 19/02/2019 17:51 Complemento: Petição, Balcão, DFEL [REDACTED]; em 22/02/2019 14:52:28, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 25/02/2019 Hora 12:00 Local: Sala de Audiências da Vara da Infância e Juventude Situação: Importada; em 22/02/2019 17:02:36, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 22/02/2019 17:40:22, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 07/05/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências da Vara da Infância e Juventude Situação: Suspensa; em 22/02/2019 17:47:40, Decisão interlocutória - SAJ - Cuida-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face de Ana Caroline Campagnolo, na qual requer seja a requerida instada a: a) abster-se de implementar e/ou manter qualquer modalidade de serviço, formal ou informal, de controle ideológico das atividades dos professores e alunos das escolas do Sistema de Ensino do Estado de Santa Catarina e dos Sistema de Ensino dos Municípios Catarinenses, em especial dos estabelecimentos públicos; b) abster-se de produzir e/ou promover e/ou compartilhar, nas redes sociais da Rede Mundial de Computadores, qualquer aviso ou comunicado dirigido a estudantes ou outros integrantes das comunidades escolares que estimulem a formulação de denúncias, anônimas ou não, através de canais formais ou informais; c) remover a sua conta na rede social denominada Facebook ou qualquer outra de que seja titular, bem assim publicações que representem ameaças diretas ou veladas dirigidas a professores de Educação Básica em Santa Catarina relacionadas ao exercício da docência, especialmente no que se refere às opiniões ou críticas de cunho ético e/ou político; d) promover o pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 71.571,00 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais). Recebida a inicial, foi deferida parcialmente a antecipação de tutela (fls. 79/87). Devidamente citada, a requerida ofereceu contestação, na qual suscitou, preliminarmente, a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público e, no mérito, refutou os argumentos da inicial, pugnano pela improcedência do pedido. Diante de recurso de agravo de instrumento interposto pela requerida, foi concedido efeito suspensivo à decisão antecipatória e determinada, de ofício, a inclusão da Associação de pais e Associação ou Sindicato de Professores. Na sequência, houve notícia de reclamação interposta pelo Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, sendo suspensos os efeitos da decisão monocrítica exarada em sede de agravo de instrumento. Intimadas as partes a especificarem eventuais provas a serem produzidas, o ente ministerial disse não ter interesse na realização delas, pugnano a requerida, por sua vez, pela coleta de prova oral e na juntada de novos vídeos. Vieram os autos para decisão. De início, tenho por bem afastar a preliminar suscitada pela parte ré no tocante à ilegitimidade ativa do Ministério Público. Isso porque, segundo o art. 5º, inc. I, da Lei nº 7.347/1985, o órgão possui investidura para intentar ação civil pública, especialmente para defender eventual ofensa aos bens jurídicos descritos no art. 1º do referido diploma legal. No caso, não há dúvidas de que o direito discutido em juízo é daqueles contemplados nas atribuições do Ministério Público para ingresso de ações fundadas em interesses difusos e coletivos, o que possibilita o manejo de ação civil pública nos moldes propostos. Portanto, afastado a preliminar suscitada. Tocante ao campo probante, o Código de Processo Civil possibilita, em seu art. 355, o julgamento antecipado do pedido sempre que não houver a necessidade de produção de outras provas ou na hipótese de não revel. No caso, ainda que o Ministério Público tenha sustentado a possibilidade de julgamento antecipado do feito, a parte ré requereu a produção de outras provas, as quais guardam estreita ligação com um dos argumentos levantados em sua contestação, cabendo, a meu sentir, a produção da prova oral. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2019, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas residentes nesta Comarca. Expeçam-se as cartas precatórias visando à oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, assinalando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. No mais, proceda-se à importação do conteúdo constante no DVD apresentado pela requerida e dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Por fim, esclareço que o pedido visando à expedição de ofícios determinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento nº 4032450-55/2018.8.24.0000 deve ser formulado nos autos do recurso, uma vez que, como constou na decisão monocrítica, tais medidas já foram determinadas de ofício, não tendo sido formalizada qualquer determinação a este juízo neste sentido. Intimem-se.; em 26/02/2019 12:48:32, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 27/02/2019 Hora 12:00 Local: Sala de Audiências da Vara da Infância e Juventude Situação: Importada; em 26/02/2019 16:54:13, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 10/04/2019 17:41:43, Ato Ordinatório.

Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhado os presentes autos para manifestação do Ministério Público; em 10/04/2019 17:42:00, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 10/04/2019 17:48:12, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0318/2019 Teor do ato: Cuida-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face de Ana Carolina Campagnolo, na qual requer seja e requerida instada a: a) abster-se de implementar e/ou manter qualquer modalidade de serviço, formal ou informal, de controle ideológico das atividades dos professores e alunos das escolas do Sistema de Ensino do Estado de Santa Catarina e dos Sistema de Ensino dos Municípios Catarinenses, em especial dos estabelecimentos públicos; b) abster-se de produzir e/ou promover e/ou compartilhar, nas redes sociais da Rede Mundial de Computadores, qualquer aviso ou comunicado dirigido a estudantes ou outros integrantes das comunidades escolares que estimulem a formulação de denúncias, anônimas ou não, através de canais formais ou informais; c) remover a sua conta na rede social denominada Facebook ou qualquer outra de que seja titular, bem assim publicações que representem ameaças diretas ou veladas dirigidas a professores da Educação Básica em Santa Catarina relacionadas ao exercício da docência, especialmente no que se refere às opiniões ou críticas de cunho ético e/ou político; d) promover o pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 71.571,00 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais). Recebida a inicial, foi deferida parcialmente a antecipação de tutela (fls. 79/87). Devidamente citada, a requerida ofereceu contestação, na qual suscitou, preliminarmente, a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público e, no mérito, refutou os argumentos da inicial, pugnando pela improcedência do pedido. Diante de recurso de agravo de instrumento interposto pela requerida, foi concedido efeito suspensivo à decisão antecipatória e determinada, de ofício, a inclusão da Associação de pais e Associação ou Sindicato de Professores. Na sequência, houve notícia de reclamação interposta pelo Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, sendo suspensos os efeitos da decisão monocrática exarada em sede de agravo de instrumento. Intimadas as partes a especificarem eventuais provas a serem produzidas, o ente ministerial disse não ter interesse na realização delas, pugnando a requerida, por sua vez, pela coleta de prova oral e na juntada de novos vídeos. Vieram os autos para decisão. De início, tenho por bem afastar a preliminar suscitada pela parte ré no tocante à ilegitimidade ativa do Ministério Público. Isso porque, segundo o art. 5º, inc. I, da Lei nº 7.347/1985, o órgão possui investidura para intentar ação civil pública, especialmente para defender eventual ofensa aos bens jurídicos descritos no art. 1º do referido diploma legal. No caso, não há dúvidas de que o direito discutido em juízo é daqueles contemplados nas atribuições do Ministério Público para ingresso de ações fundadas em interesses difusos e coletivos, o que possibilita o manejo de ação civil pública nos moldes propostos. Portanto, afasto a preliminar suscitada. Tocante ao campo probante, o Código de Processo Civil possibilita, em seu art. 355, o julgamento antecipado do pedido sempre que não houver a necessidade de produção de outras provas ou na hipótese de réu revel. No caso, ainda que o Ministério Público tenha sustentado a possibilidade de julgamento antecipado do feito, a parte ré requereu a produção de outras provas, as quais guardam estreita ligação com um dos argumentos levantados em sua contestação, cabendo, a meu sentir, a produção de prova oral. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2019, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas residentes nesta Comarca. Expeçam-se as cartas precatórias visando à oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, assinalando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. No mais, proceda-se à importação do conteúdo constante no DVD apresentado pela requerida e dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Por fim, esclareço que o pedido visando à expedição de ofícios determinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento nº 4032450-55/2018.8.24.0000 deve ser formulado nos autos do recurso, uma vez que, como constou na decisão monocrática, tais medidas já foram determinadas de ofício, não tendo sido formalizada qualquer determinação a este juízo neste sentido. Intimem-se. Advogado(s): Cláudio Gastão da Rosa Filho (OAB 9284/SC); Nicolli Moré Bertotti (OAB 25052/SC); em 11/04/2019 13:59:58, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 091.2019/005564-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 06/05/2019 Local: Oficial de justiça - Jorge Luiz de Oliveira; em 11/04/2019 14:01:17, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 091.2019/005565-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/05/2019 Local: Oficial de justiça - Maria Clarette Kuhn Müller; em 11/04/2019 14:38:09, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 091.2019/005575-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 02/05/2019 Local: Oficial de justiça - Márcio Pegoraro; em 11/04/2019 16:10:39, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 091.2019/005595-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/05/2019 Local: Oficial de justiça - Jorge Luiz de Oliveira; em 12/04/2019 13:05:24, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0318/2019 Data da Publicação: 12/04/2019 Número do Diário: 3039 Página: ; em 16/04/2019 15:09:00, Expedida carta precatória - Inquirição; em 16/04/2019 15:10:06, Expedida carta precatória - Inquirição; em 16/04/2019 15:10:21, Expedida carta precatória - Inquirição; em 16/04/2019 15:10:39, Expedida carta precatória - Inquirição; em 16/04/2019 15:10:55, Expedida carta precatória - Inquirição; em 17/04/2019 15:12:56, Juntada de documento; em 17/04/2019 15:12:57, Juntada de documento; em 17/04/2019 15:12:59, Juntada de documento; em 17/04/2019 15:13:00, Juntada de documento; em 17/04/2019 15:13:02, Juntada de documento; em 17/04/2019 15:13:03, Juntada de documento; em 17/04/2019 17:24:20, Informações - Nº Protocolo: DFEL.19.00005825-5 Tipo da Petição: Informações Data: 17/04/2019 16:12 Complemento: Email - Comarca de Itajaí-SC Prot.: DFEL.19.00005825-5 ; em 19/04/2019 12:40:04, Certidão emitida - Certidão da Intimação Eletrônica; em 22/04/2019 14:45:50, Informações - Nº Protocolo: DFEL.19.00005878-9 Tipo da Petição: Informações Data: 22/04/2019 13:13 Complemento: e-mail, distribuição CP, dfel 1900005878-9 ; em 23/04/2019 14:02:56, Informações - Nº Protocolo: DFEL.19.00005954-2 Tipo da Petição: Informações Data: 23/04/2019 13:17 Complemento: e-mail, distribuição CP, dfel 1900005954-2 ; em 26/04/2019 15:56:31, Juntada de ofício; em 30/04/2019 13:32:56, Juntada de Petição - Nº Protocolo: [REDACTED] Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 30/04/2019 13:16 ; em 30/04/2019 13:43:42, Conclusos para despacho; em 30/04/2019 18:10:27, Acolhida a exceção de impedimento - Por consequência, SUSPENDE-SE o ato designado para 07/05/2019 às 14h (fls. 350/351). Intimem-se; em 02/05/2019 12:53:33, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 02/05/2019 12:53:44, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/05/2019 12:14:29, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 03/05/2019 12:15:16, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação:

0371/2019 Teor do ato: Por consequência, SUSPENDE-SE o ato designado para 07/05/2019 às 14h (fls. 350/351). Intimem-se. Advogados(s): Cláudio Gastão de Rosa Filho (OAB 9284/SC), Nicolli Moré Bertotti (OAB 25052/SC); em 03/05/2019 13:16:54, Conclusos para despacho; em 03/05/2019 17:46:39, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 03/05/2019 17:46:52, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/05/2019 19:12:01, Juntada de Petição - Nº Protocolo: [REDACTED] Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 03/05/2019 17:19 ; em 03/05/2019 21:56:59, Juntada; em 06/05/2019 14:08:09, Juntada de documento; em 06/05/2019 18:06:38, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 06/05/2019 18:06:50, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 06/05/2019 18:09:21, documento digitalizado; em 06/05/2019 18:23:44, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 06/05/2019 18:23:58, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 07/05/2019 12:23:35, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0371/2019 Data da Publicação: 07/05/2019 Número do Diário: 3053 Página: ; em 07/05/2019 16:31:22, Juntada de carta precatória; em 24/05/2019 17:10:16, Juntada de ofício; em 24/05/2019 17:19:57, Juntada de ofício; em 26/06/2019 16:14:48, Juntada de ofício; em 09/07/2019 18:06:58, Juntada de ofício; em 09/07/2019 18:13:19, Juntada de ofício; em 26/07/2019 15:06:07, Mero expediente - SAJ - 1 Em resposta ao ofício de fls. 407-411, forneça-se a senha dos autos. 2 Aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas.; em 29/07/2019 12:46:14, Juntada de documento; em 30/07/2019 17:36:38, Juntada de ofício; em 31/07/2019 17:23:29, Juntada de ofício; em 02/08/2019 16:44:49, Importação de Arquivos Multimídia-Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 04/08/2019 Hora 13:15 Local: Sala de Audiências da Vara da Infância e Juventude Situação: Importada; em 02/08/2019 16:54:50, Juntada de carta precatória; em 02/08/2019 16:56:10, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 09/12/2019 17:01:38, Juntada de carta precatória; em 15/12/2019 19:04:43, Conclusos para despacho; em 17/12/2019 17:45:36, Mero expediente - SAJ - 1 Intime-se a requerida para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão negativa de fl. 423, referente à testemunha Anildo de Souza Júnior, bem como diligência negativa referente à testemunha Bia Kicis, conforme fl. 474. 2 Diligencie-se acerca do cumprimento das cartas precatórias de fls. 363, 364 e 367.; em 19/12/2019 13:00:41, Juntada de ofício; em 19/12/2019 14:22:11, Juntada de carta precatória; em 19/12/2019 14:22:50, Importação de Arquivos Multimídia - Importação de Arquivos Multimídia Data: 21/01/2020 Hora 12:00 Local: 2ª Sala de Aud. da Vara da Inf. e Juventude Situação: Importada; em 19/12/2019 14:31:52, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 15/01/2020 12:48:52, Apresentação de documentos - Nº Protocolo: DFEL.20.00000147-0 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 13/01/2020 13:15 Complemento: Ofício 16602-2019-VU - Vara Inf. Juventude Distrito Federal Prot.: DFEL.20.00000147-0 ; em 15/01/2020 12:52:02, Encaminhado editoração para publicação - Relação: 0012/2020 Teor do ato: 1 Intime-se a requerida para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão negativa de fl. 423, referente à testemunha Anildo de Souza Júnior, bem como diligência negativa referente à testemunha Bia Kicis, conforme fl. 474. 2 Diligencie-se acerca do cumprimento das cartas precatórias de fls. 363, 364 e 367. Advogados(s): Cláudio Gastão de Rosa Filho (OAB 9284/SC), Nicolli Moré Bertotti (OAB 25052/SC); em 15/01/2020 12:55:56, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Solicitando Informações Cumprimento Precatória Expedida - Autoenvelpável - AR Simples; em 15/01/2020 13:09:58, Juntada de carta precatória; em 15/01/2020 13:12:59, Importação de Arquivos Multimídia-Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 21/01/2020 Hora 11:45 Local: 2ª Sala de Aud. da Vara da Inf. e Juventude Situação: Importada; em 15/01/2020 13:14:56, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 15/01/2020 13:21:12, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Solicitando Informações Cumprimento Precatória Expedida - Autoenvelpável - AR Simples; em 15/01/2020 13:25:17, Juntada de documento; em 15/01/2020 13:25:30, Conclusos para despacho; em 17/01/2020 11:33:22, Mero expediente - SAJ - Aguarde-se o cumprimento do item 1 Item do despacho de fl. 475.; em 20/01/2020 08:27:03, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0012/2020 Data da Publicação: 17/01/2020 Número do Diário: 3222; em 21/01/2020 17:16:29, Juntada de Petição; em 22/01/2020 15:37:54, Importação de Arquivos Multimídia-Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 23/01/2020 Hora 12:00 Local: Sala de Audiências da Vara da Infância e Juventude Situação: Importada; em 22/01/2020 16:40:44, Juntada de Petição; em 23/01/2020 13:28:09, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 04/02/2020 09:00:22, Informações - Nº Protocolo: WFEL.20.10002485-3 Tipo da Petição: Informações Data: 04/02/2020 08:46 ; em 04/02/2020 09:20:25, Conclusos para despacho; em 04/02/2020 12:44:32, Mero expediente - SAJ - Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha B. K., no endereço indicado à fl. 568.; em 19/02/2020 16:18:38, Expedida carta precatória - Genérico; em 04/03/2020 19:33:17, Juntada de documento; em 04/03/2020 19:33:18, Juntada de documento; em 12/03/2020 19:09:08, Juntada de Petição - Tipo da Petição: Documentação do processo originário no 2º Grau Data: 12/03/2020 00:00 ; em 13/03/2020 13:48:25, Conclusos para despacho; em 16/03/2020 12:32:12, Mero expediente - SAJ - Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 568.; em 24/03/2020 17:40:56, Juntada de ofício; em 26/03/2020 17:28:14, Juntada de ofício; em 26/03/2020 17:29:19, Conclusos para despacho; em 27/03/2020 13:10:15, Mero expediente - SAJ - Cumpra-se o solicitado no ofício de fl. 867.; em 27/03/2020 16:13:24, Juntada de documento; em 19/04/2020 23:33:37, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 11/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à movimentação foi alterado para 05/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados; em 26/04/2020 01:22:01, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 19/05/2020 15:04:21, Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Cumprida; em 19/05/2020 17:22:19, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 25/05/2020 12:32:09, Despacho; em 23/06/2020 17:56:58, Juntada - Peças Digitalizadas; em 16/07/2020 14:14:47, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 16/07/2020 16:51:29, Determinada a intimação; em 16/07/2020 16:51:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 163 (RÉU - ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVAO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/07/2020 00:00:00 Data final: 12/08/2020 23:59:59; em 16/07/2020 16:51:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 163 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/07/2020 00:00:00 Data final: 12/08/2020 23:59:59; em

26/07/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 164 e 165; em 29/07/2020 09:10:46, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 164; em 29/07/2020 13:48:36, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 29/07/2020 14:07:06, Despacho; em 12/08/2020 15:17:53, PARECER - Refer. ao Evento: 165; em 12/08/2020 15:24:12, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 12/08/2020 15:32:00, Despacho; em 23/10/2020 11:24:11, Juntada de certidão; em 23/10/2020 11:25:05, Conclusos para decisão/despacho; em 23/10/2020 13:14:42, Despacho; em 06/11/2020 18:30:29, Expedição de ofício; em 06/11/2020 18:34:30, Juntada de peças digitalizadas; em 07/01/2021 16:41:40, Juntada de peças digitalizadas; em 14/01/2021 16:01:48, Conclusos para decisão/despacho; em 14/01/2021 17:03:07, Despacho; em 21/01/2021 17:58:34, Intimado em Secretaria Refer. ao Evento 180 (INTERESSADO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL) Prazo: 60 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 22/03/2021 23:59:59; em 23/03/2021 01:35:01, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 181; em 05/04/2021 13:11:36, Intimado em Secretaria Refer. ao Evento 180 (INTERESSADO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL) Prazo: 90 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/04/2021 00:00:00 Data final: 05/07/2021 23:59:59; em 06/07/2021 01:06:06, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 183; em 13/07/2021 12:55:44, Conclusos para decisão/despacho; em 13/07/2021 13:45:44, Despacho; em 19/07/2021 17:11:11, Expedição de ofício; em 19/07/2021 17:15:34, Juntada de peças digitalizadas; em 13/08/2021 16:51:50, Juntada de peças digitalizadas; em 13/08/2021 16:52:43, Conclusos para decisão/despacho; em 13/08/2021 17:30:32, Despacho; em 13/08/2021 17:30:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 191 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/08/2021 00:00:00 Data final: 08/09/2021 23:59:59; em 22/08/2021 17:38:11, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 192; em 08/09/2021 17:00:12, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 192; em 09/09/2021 11:38:57, Conclusos para decisão/despacho; em 20/09/2021 13:54:53, Despacho; em 20/09/2021 13:54:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 196 (RÉU - ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVAO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/09/2021 00:00:00 Data final: 14/10/2021 23:59:59; em 29/09/2021 14:21:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 197; em 01/10/2021 13:45:30, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 197; em 01/10/2021 14:26:04, Conclusos para despacho; em 01/10/2021 15:58:26, Despacho; em 07/10/2021 12:44:43, Expedição de ofício; em 07/10/2021 12:47:59, Juntada de peças digitalizadas; em 07/10/2021 12:48:35, Intimado em Secretaria Refer. ao Evento 202 (INTERESSADO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/10/2021 00:00:00 Data final: 08/11/2021 23:59:59; em 09/11/2021 01:12:00, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 204; em 11/11/2021 13:02:28, Conclusos para despacho; em 11/11/2021 14:42:35, Despacho; em 18/11/2021 16:37:46, Expedição de ofício; em 18/11/2021 16:45:57, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 18/11/2021 16:46:39, Intimado em Secretaria Refer. ao Evento 206 (INTERESSADO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/11/2021 00:00:00 Data final: 21/01/2022 23:59:59; em 19/11/2021 13:11:58, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 20/12/2021 até 06/01/2022 Motivo: RECESSO - RESOLUÇÃO TJ N. 23 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - Suspende o expediente e os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.; em 19/11/2021 17:03:16, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 07/01/2022 até 20/01/2022 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RESOLUÇÃO TJ N. 23 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - Suspende o expediente e os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.; em 03/12/2021 18:32:08, Juntada de peças digitalizadas; em 03/12/2021 18:32:15, Conclusos para despacho; em 13/12/2021 18:44:04, Despacho; em 13/12/2021 18:44:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 215 (RÉU - ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVAO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00 Data final: 07/02/2022 23:59:59; em 15/12/2021 11:38:00, Expedição de ofício; em 15/12/2021 11:45:14, Juntada de peças digitalizadas; em 23/12/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 216; em 19/01/2022 13:10:16, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 216; em 19/01/2022 15:43:12, Conclusos para despacho; em 21/01/2022 17:38:53, Juntada de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória não cumprida; em 22/01/2022 01:13:00, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 210; em 31/01/2022 13:07:32, Despacho; em 31/01/2022 13:07:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 224 (RÉU - ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVAO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/02/2022 00:00:00 Data final: 25/02/2022 23:59:59; em 31/01/2022 13:07:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 224 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/02/2022 00:00:00 Data final: 11/03/2022 23:59:59; em 09/02/2022 20:21:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 226; em 10/02/2022 11:23:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 225; em 26/02/2022 01:16:14, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 225; em 12/03/2022 01:07:38, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 226; em 14/03/2022 12:47:58, Conclusos para despacho; em 14/03/2022 13:21:52, Despacho; em 14/03/2022 13:21:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 232 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/03/2022 00:00:00 Data final: 19/04/2022 23:59:59; em 18/03/2022 14:00:48, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 233; em 18/03/2022 14:01:34, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 233; em 18/03/2022 14:03:06, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 18/03/2022 16:57:08, Conclusos para despacho; em 18/03/2022 17:56:26, Despacho; em 18/03/2022 17:56:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 238 (RÉU - ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVAO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/03/2022 00:00:00 Data final: 27/04/2022 23:59:59; em 28/03/2022 15:17:44, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 239; em 27/04/2022 14:12:12, ALEGAÇÕES FINAIS - Refer. ao Evento: 239; em 20/06/2022 13:35:39, Cancelada a movimentação processual - (Evento 242 - Conclusos para despacho - 27/04/2022 16:14:19); em 20/06/2022 13:35:50, Conclusos para julgamento; em 08/12/2022 12:40:02, Conclusos para despacho - Retificação de Conclusão; em 06/12/2022 12:46:23, Despacho; em 06/12/2022 12:48:48, Conclusos para julgamento; em 06/12/2022 13:18:58, Julgado procedente em parte o pedido - tipo A; em 06/12/2022 13:18:58,

Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 248 (RÉU - ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVAO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2023 00:00:00 Data final: 06/02/2023 23:59:59; em 06/12/2022 13:18:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 248 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/12/2022 00:00:00 Data final: 31/01/2023 23:59:59; em 16/12/2022 13:25:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 250; em 16/12/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 249; em 12/01/2023 16:17:35, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 250; em 07/02/2023 01:24:31, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 249; em 09/02/2023 15:28:10, Transitado em Julgado; em 09/02/2023 15:28:17, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Ensino Fundamental e Médio, Serviços, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 100.000,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 09178621720188240023

Número da Certidão: 668004

Código de Segurança: 75ca3f5e

Data de geração: 15/07/2026 15:19:58

